

TABELA DIÁRIAS

DE ACORDO A RESOLUÇÃO 119/2022

EXERCICIO: 2024



ANEXO I TABELA DAS DIARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

			VALORES EM R\$		
	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE	DIARIA INTEGRAL COM PERNOITE
LOCALIDADE	PRESIDENTE DA CÂMARA	DEMAIS MEMBROS DA MESA	VEREADORES	ASSESSORES/DIRETORES/S ERVIDORES EFETIVOS COM CARGO DE CONFIANÇA	SERVIDORES SEM CARGO DE CONFIANÇA, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO
Deslocamento do Município para qualquer outro Município do	R\$ 1.456,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e	R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta	R\$ 780,00 (setecentos e oitenta	R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
estado do Maranhão	seis reais)	reais)	reais)		
Deslocamento do Município para		R\$ 1.365,00 (hum mil,	R\$ 1.170,00	R\$ 780,00 (Setecentos e	R\$ 585,00
qualquer outra Unidade da	R\$ 1.898,00 (hum mil,	trezentos e sessenta e	(hum mil, cento e	oitenta reais)	(quinhentos e oitenta e cinco
Federação, exceto Estado do Maranhão.	oitocentos e noventa e oito reais)	cinco reais)	setenta reais)		reais)
Deslocamento para zona rural do	R\$ 780,00 (setecentos e	R\$ 585,00	R\$ 520,00	R\$ 260,00	R\$ 195,00
município para localidade a partir	oitenta reais)	(quinhentos e oitenta e	(quinhentos e vinte	(duzentos e sessenta reais)	(cento e noventa e cinco
de 70km de distância		cinco reais)	reais)		reais)





ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 103/2013, QUE DISPÕE SOBBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que Câmara Municipal de Balsas, DECRETOU e Eu, MOISÉS COELHO E SILVA NETO, Vereador-Presidente, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que dispõem os artigos 27, XVI, do Regimento Interno e 48, IV, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução Legislativa nº 103, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo segundo:

- "Art. 4°. O número máximo mensal de diárias a serem concedidas a cada vereador ou servidor, não poderá ultrapassar 10 (dez) diárias, desde que observado o disposto no artigo anterior.
- §1º Só serão concedidas diárias em viagens cuja duração desta seja superior a 12 (doze) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede, salvo no caso do disposto no artigo 1º, inciso IV, desta Resolução.
- §2º O somatório dos valores das diárias concedidas anualmente aos vereadores e servidores, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das suas respectivas remunerações, sob pena do excesso ser considerado verba remuneratória para efeito de incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
- **Art. 2º.** O caput do artigo 6º da Resolução Legislativa nº 103, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6°. Os valores das diárias de viagem estão previstos no Anexo I desta Resolução, que poderão ser atualizados anualmente pelo Presidente mediante portaria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, e será calculado através do somatório dos percentuais acumulados nos períodos anteriores."
- **Art. 3º.** O Anexo I da Resolução Legislativa nº 103, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com os valores atualizados constantes no Anexo I desta Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação específica, prevista na lei orçamentária dos respectivos exercícios em que forem realizadas.
 - Art. 5°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, 24 DE MARÇO

DE 2022.

MOISÉS COELHOÆ SILVA NETO Vereador-Presidente (PDF)